GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Flora
Gerência de Gestão Florestal

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 74/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo 00391-00001402/2018-76, que trata do Requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (ASV) para fins de construção habitação residencial coletiva no SGCV Lote 24, Região Administrativa do SIA, que entre si firmam de um lado a empresa Construir XI Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrito sob o CNPJ/MF nº 21.238.489/0001-04, situada no SHIS QI 15, Bloco G, Sala 07, Região Administrativa do Lago Sul, representada neste ato pelo Engº Florestal, o **Sr. RODRIGO ELIAS GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas, o **Srª. LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado IBRAM, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e também na Lei Distrital nº 3.031/2002 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 14.783/1993, devido o total de 30 (trinta) mudas para cada indivíduo arbóreo suprimido e 10 (dez) mudas para cada indivíduo exótico suprimido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é o cumprimento, pelo COMPROMITENTE, da Compensação Florestal em decorrência da erradicação de 32 (trinta e dois) indivíduos arbóreos, sendo estes 26 de espécies exóticas, 06 de espécies nativas não tombadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

O valor da Compensação Florestal é equivalente ao plano de **440 (quatrocentos e quarenta)** mudas navas do bioma Cerrado. Parágrafo Primeiro. O valor desta Compensação Florestal foi definido em conformidade com o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 129/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO.

Parágrafo Primeiro. O valor desta Compensação Florestal foi definido em conformidade com o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 129/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

Fica o compromitente obrigado a realizar, às suas expensas, o plantio de **220 (duzentos e vinte)** mudas de espécies nativas do bioma Cerrado no Parque Ecológico Ezequias Heringer, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do total devido da compensação, devendo os outros 50% ser revertidos em benefício do meio ambiente, dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e das Unidades de Conservação do Distrito Federal na forma de prestação de serviço, doação de equipamento e/ou execução de obras por intermédio de acordo formal, conforme o Decreto 14.783/1993.

O plantio deverá ser realizado dentro da poligonal definida pela Figura 01, estando previstas as atividades de aquisição e transporte das mudas (recomenda-se no mínimo 50 cm altura), preparo de solo (roçagem, gradagem, coveamento), combate à matocompetição, adubação orgânica (recomenda-se no mínimo de 8 litros por cova) e adubação química, tratos de prevenção a incêndios florestais, combate a pragas florestais, coveamento (recomenda-se no mínimo 45cm x45cm x45cm), além de reposição de mudas, da manutenção periódica e do acompanhamento técnico, que deverá ser realizado pelo período mínimo de **02 (dois)** anos a contar da data do término de execução do plantio, esta deverá contemplar, obrigatoriamente, no mínimo a **diversidade de 20 espécies**, não ultrapassando o limite de **30 (trinta)** indivíduos da mesma espécie.

As mudas deverão ser plantadas em consonância com o Projeto de Execução do Plantio a ser submetido a este órgão, considerando o espaçamento de 1x1,5 e a orientação dos agentes de Parque, que deverão ser procurados pelo

interessado durante a elaboração do Projeto para verificação das características da área e condições específicas do trabalho a ser realizado. O plantio deverá ser realizado entre outubro e dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro. Fica o compromitente obrigado a apresentar, em até 30 (trinta) dias após o plano, Relatório de Execução do Plano, informando as avidades que foram executadas durante a implantação.

Parágrafo Segundo. Fica o compromitente obrigado a apresentar, anualmente, Relatório de Manutenção e Monitoramento informando as atividades de manutenção realizadas durante o ano, inventário das mudas e possíveis ocorrências na área.

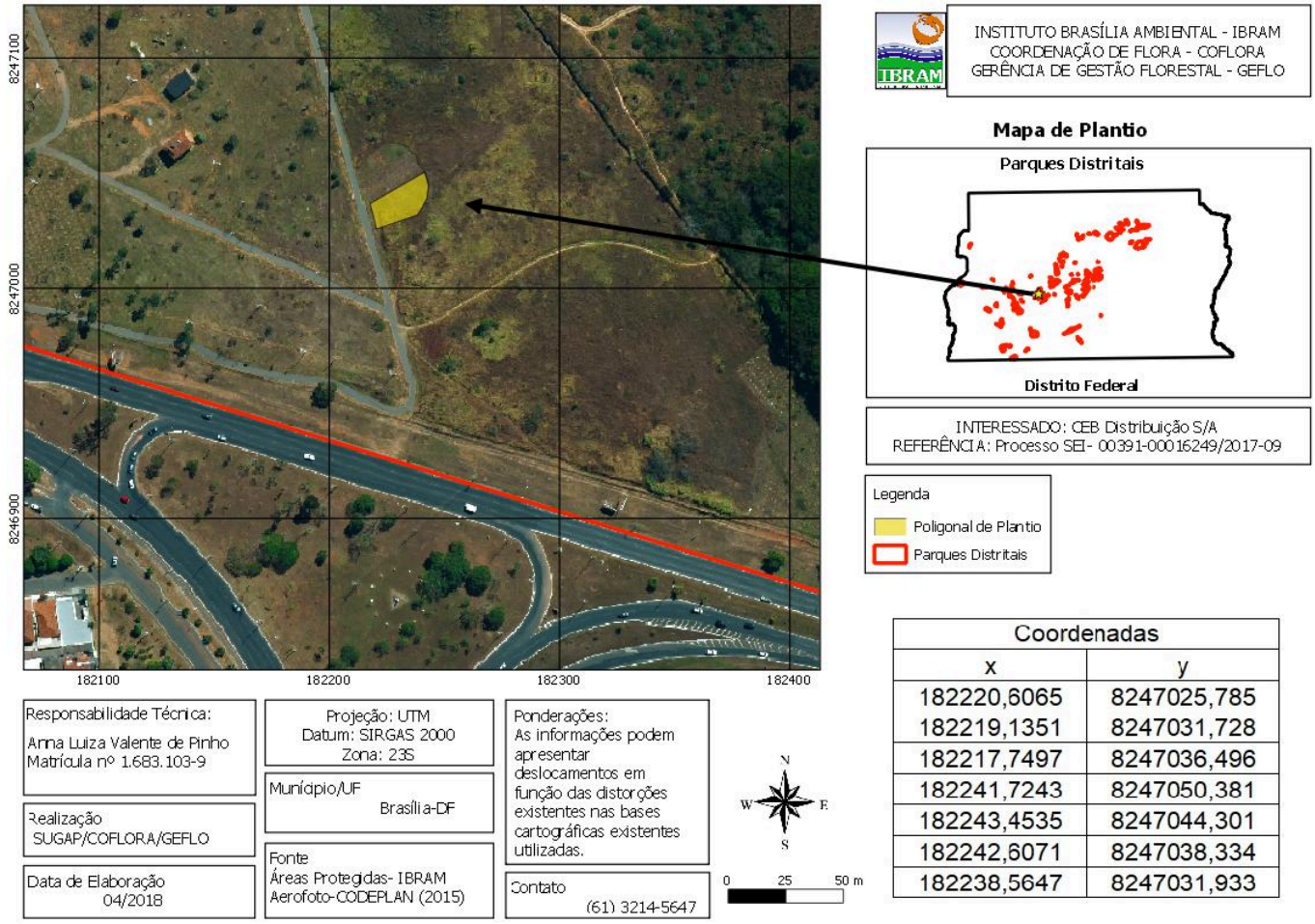

Figura 01. Poligonal de Plantio no Parque Ecológico Ezequias Heringer

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo é firmado pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração neste Termo poderá ser aprovado pelo IBRAM, em acordo com o COMPROMITENTE, por meio de Termo Adivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do IBRAM, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal, devendo o COMPROMITENTE prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitado.

Parágrafo Único: A COMPROMITENTE deverá comunicar ao IBRAM (pelo email geflo@ibram.df.gov.br), com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, a data exata em que dará início ao plano.

8. **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro. No descumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Compromisso, fica estipulada multa percentual de 25% (vinte e cinco porcento) sobre o valor total para execução do plano, mantendo-se a obrigação de cumprimento da Compensação Florestal.

Parágrafo Segundo. Além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da COMPROMITENTE, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2o, do argo 62 do Decreto no 12.960/1990.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inadimplência, por parte da COMPROMITENTE, de qualquer das obrigações constantes no Termo de Compromisso, bem como da Licença ou Autorização que o gerou, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser–lhe aplicadas sanções administravas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal no 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

9. **CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo IBRAM imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985, estando ciente de ter assinado o presente junto e com a presença de um dos órgãos ambientais de fiscalização.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA**

A publicação deste Termo de Compromisso será efetivada pelo IBRAM no sítio eletrônico do IBRAM na internet.

Parágrafo Único. Deverá ser instalada no local placa contendo a identificação do plano, com, no mínimo, as seguintes informações: responsável pelo plano, número da Autorização de Supressão de Vegetação que gerou a necessidade de pagamento da Compensação Florestal, quantitativo de árvores erradicadas, quantitativo de mudas plantadas para cumprimento dos Decretos n° 14.783/1993 e 23.585/2003 e data do plano. A placa deve atender às especificações do modelo disponível no sítio eletrônico do IBRAM na internet.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Parágrafo Primeiro. Quaisquer alterações na lista de espécies apresentada ou no Cronograma poderão ser aprovadas, desde que previamente submetidas ao IBRAM.

Parágrafo Segundo. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo IBRAM. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo Cronograma para Execução do Plano e Manutenção de mudas, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

Parágrafo Terceiro. Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução no 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do argo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Portanto, Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ - Matr. 1682407-5**, **Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas**, em 14/06/2018, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Elias Guimarães**, **Usuário Externo**, em 18/06/2018, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **8940304** código CRC= **0DCC1F0C**.